

## **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rodovia Pref. Américo Gianetti s/n - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG -  
CEP: 31.630-900 Telefone: 31. 3915-1627

Quinta - feira, 02 de Junho de 2016.

Pág. 04

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Secretário:

Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

### **DELIBERAÇÃO COF N.º 01, DE 30 DE MAIO DE 2016**

Estabelece diretrizes referentes à concessão de afastamento ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para estudo de interesse da administração e dá outras providências.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, nos termos da Lei Delegada n.º 180, de 20/01/2011, com as alterações promovidas pela Lei n.º 21.693, de 26/3/2015, e conforme Decreto 46.804, de 21/07/2015, delibera:

Art. 1º – Em atenção ao disposto Decreto nº 46.289/2013 e às restrições impostas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica suspensa a realização de despesas referentes à concessão ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo de afastamento para estudos.

§1º – A vedação prevista no caput aplica-se, mas não se limita, às despesas decorrentes de afastamentos para participação em cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, pós-doutorado e afins, bem como àquelas decorrentes de percepção da remuneração pelo servidor.

§2º – A vedação prevista no caput não se aplica às despesas que decorrerem de participação em cursos de educação profissional, congressos, seminários e eventos afins desde que sejam observados os limites e orientações já definidos pela COF por meio de ofícios circulares específicos para a temática, destacando-se o OF. CIRCULAR COF n.º 123/16, de 3 de Fevereiro de 2016.

§3º – Casos excepcionais, quando envolverem despesas com recursos públicos, poderão ser submetidos à Câmara de Orçamento e Finanças – COF, devidamente justificados para análise e deliberação, principalmente os de interesse da Administração, observados os artigos 76, 77 e 88 da Lei 869/1952.

Art. 2º Desde que sem ônus e que haja interesse da Administração Pública, o dirigente máximo do órgão ou entidade de origem do servidor poderá conceder afastamento para estudo àquele aprovado em processo seletivo, mediante comprovada compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelo Estado.

§1º – Nessa hipótese, a ausência de ônus implica que haja perda da remuneração do cargo ou função correspondente ao período de afastamento e que fica vedado o pagamento de vencimentos ou qualquer outra despesa.

§2º – A concessão do afastamento para estudo deverá ser publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, contendo o nome do servidor, MASP, tipo de afastamento e período do afastamento.

§3º – Na hipótese do servidor estar em exercício em órgão diverso do de origem, deverá o titular do órgão de exercício analisar a solicitação de afastamento para estudo e encaminhá-la ao dirigente máximo do órgão ou entidade de origem para apreciação e decisão final do pedido.

Art. 3º Os casos de afastamentos para estudos que já se encontrarem vigentes deverão ser submetidos, devidamente justificados, para reavaliação e deliberação da COF.

§1º – Nessas hipóteses, a COF somente irá conhecer de pedido de reavaliação e prorrogação se este for apresentado por meio de ofício que esteja assinado pelo dirigente máximo do órgão de origem do servidor, quando e que:

- i) contenha a anuência prévia do dirigente máximo quanto à manutenção do afastamento;
- ii) comprove a compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelo Estado;
- iii) demonstre o interesse da Administração Pública.

§2º – A contar da publicação dessa deliberação, o prazo para apresentação de pedidos de reavaliação será de 30 (trinta) dias.

§3º – Enquanto a COF não deliberar sobre o pedido de reavaliação, a situação vigente poderá ser preservada.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação CCGPGF nº 01, de 11 de março de 2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS